

Processo n.º 4785/2016- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA

Responsável: Luiza Coutinho Macêdo (CPF n.º 576.740.193-49), Prefeita, residente na Rua Josino Lopes Carvalho, nº 271, Centro, São Pedro dos

Crentes/MA, CEP 65.978-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de São Pedro dos Crentes/MA, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macêdo, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 235/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.°, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, considerando o Parecer n.º 1173/2020/ GPROC1, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas de governo, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macêdo, Prefeita de São Pedro dos Crentes/MA, no exercício financeiro de 2015, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2015, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 1.°, I, 10, I, da Lei n.° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório Técnico conclusivo n.° 3348/2020- NUFIS03/LÍDER11, de 06 de agosto de 2020, a seguir:

1.

1.1) o gestor descumpriu o limite mínimo constitucional de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando apenas 17,71% (art. 212 da Constituição da República de 1988/Seção II, Item 2.1, alínea "a", do Relatório de Instrução n.º 5547/2017– UTCEX03/SUCEX11, de 13 de junho de 2017:

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Pedro dos Crentes, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n° 4733/2016 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n° 4734/2016 (FUNDEB), do Proc. n° 4735/2016 (FMS) e do Proc. n° 4780/2016 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator),



Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procu	ıradora Flávia Gonzalez Leite	, membro do Ministério	Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente Em 18 de outubro de 2022 às 13:00:51

Flávia Gonzalez Leite Procurador de Contas Em 20 de outubro de 2022 às 09:15:07

Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator Em 20 de outubro de 2022 às 12:35:55